



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 20/2026 – SEL. REFERENTE
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025-SRP–
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.279.223

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada R príncipe Humberto, Nº 140, vl. campestre, São Bernardo Do Campo/ SP, CEP:09.725-200, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 4.522.343/0001-77, neste ato, representada, pelo Sr. PEDRO PAULO GRANDEZA, portador(a) da CI sob nº 37710548 SSP-SP, CPF nº 516.***.***-** doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos manipulados (ácido acético, tricloroacético, lugol e carvão vegetal).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 16.757,50 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal De Saúde

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025-SRP**

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 112/2025, processo 2025.197.955, aquisição de instrumental cirúrgico para atender maternidade municipal de aparecida, Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LDTA, CNPJ: 46.884.097/0001-43, sobre os itens de nsº: 1 ao 41 no valor total de R\$ 897.792,85 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025-SRP**

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 131/2025, processo 2025.279.223, aquisição de medicamentos manipulados (ácido acético, tricloroacético, lugol e carvão vegetal), Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA ME, CNPJ: 04.522.343/0001-77, sobre os itens de nsº: 1 ao 4 no valor total de R\$ 16.757,50 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

PROCESSO Nº: 2025.383.758

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

O Secretário Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito na matrícula sob nº 49602, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, em favor de PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ, inscrito no CPF sob o nº ***.705.***-**.

2 – A contratação tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Curitiba, Quadra 13, Lote 11, Setor Belo Horizonte, neste Município, CEP 74968-500, tipo sobrado, com área aproximada de 525 m², destinado a abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, da Coordenadoria de Igualdade Racial e dos respectivos Conselhos.

3 – A contratação será pelo valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

4 – Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Processo:	2025.418.413
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 07/2026

O Secretário do FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA ,SR. EDER FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 527.***.***.**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I, em favor de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.11-0001-07, sediado a Sgan QD 601 Modulo “V” –Brasília/DF, CEP: 70.836-900,, neste ato, representado por sua representante legal Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI , inscrito sob o CPF nº 000.***.***.**, O valor global do contrato para 12 meses é de R\$ 599.995,68 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), exclusivamente para os fins da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, é de R\$ N/A.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4 – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 06 de fevereiro 2026

FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE
E TRANSPORTE DE APARECIDA-FEMTA
EDER FERNANDES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Secretária Executiva de Licitação, por intermédio da Pregoeira Dhayly S. Oliveira, nomeada pelo Decreto de Pessoal “N” Nº 038, de 19 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.394.476, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, COMUNICA aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que no intuito de assegurar à regularidade do processo, a sessão de abertura prevista para o dia 09 de fevereiro de 2026 às 09h, FICA ADIADA PARA 25 DE FEVEREIRO DE 2026 às 09 horas, devido à necessidade de retificação do edital, considerando as impugnações interpostas. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação, no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, site https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

TERMOS

CONTRATO Nº 65/2026 – PGM

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E O SR. PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito na matrícula sob nº 49602.

LOCADOR: PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.705.***-**, proprietário do imóvel objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2023, em sua parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a locação do imóvel localizado na Rua Curitiba, Quadra 13, Lote 11, Setor Belo Horizonte, neste Município, CEP 74968-500, tipo sobrado, com área aproximada de 525 m², contendo 11 (onze) cômodos e área coberta, destinado a abrigar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura, da Coordenadoria de Igualdade Racial e dos respectivos Conselhos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, incluindo o Laudo de Avaliação Imobiliária nº 01/2026 – CAI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

2.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, o LOCATÁRIO reserva-se direito de renúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. A formalização de eventual prorrogação da vigência contratual ficará expressamente condicionada à prévia emissão de laudo ou parecer técnico conclusivo pela Superintendência Técnica competente (STFC), atestando a conformidade do imóvel com as normas de acessibilidade vigentes.

2.4. A inexistência, insuficiência ou conclusão desfavorável do laudo ou parecer técnico referido no parágrafo anterior impedirá a prorrogação contratual, sem que disso decorra direito a indenização ao LOCADOR.

2.5. A responsabilidade pela solicitação, instrução e juntada do laudo ou parecer técnico aos autos administrativos compete exclusivamente ao LOCATÁRIO, por intermédio da Pasta interessada e da área técnica competente.

2.6. O LOCADOR compromete-se a permitir o acesso dos técnicos designados para a realização das vistorias e avaliações necessárias à emissão do laudo ou parecer de que trata esta cláusula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo o aluguel mensal o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2 – O pagamento das despesas decorrentes deste Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Rubrica Orçamentária: 03.0320.04.122.3056.23 23.339039, Fonte: Tesouro Municipal, Ficha: 20250402.

3.3 – Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5 % (meio por cento) a.m, pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

3.4 – O presente contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação, a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV) ou seu substitutivo.

3.5. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 90 (noventa) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no item 3.4 da Cláusula Terceira do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

4.1 – Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou outras despesas ordinárias.



4.2 – Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pelo LOCADOR.

4.3 – Caso incida sobre a imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, os valores decorrentes de atrasos, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO

5.1 – O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1 – O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procurador ou preposto deste, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser colocado à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressaltando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS ADICIONAIS

7.1 – O LOCATÁRIO só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito à retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por renúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

8.2 – Fica, ao término do contrato, autorizado o LOCATÁRIO regressar as despesas de energia elétrica, água e telefone para o nome do LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – Fica nomeada Gestor do presente instrumento contratual o Sr. João Batista Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 48.743, e fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. Ibis Naves Tavares, matrícula nº 48.945.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245 de 1991 – Lei do Inquilinato – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.2. O imóvel objeto da presente locação deverá atender às normas legais e técnicas de acessibilidade aplicáveis aos edifícios de uso público, especialmente o disposto na Lei nº 10.098/2000, na NBR 9050, na Instrução Normativa nº 001/2016 do TCM-GO, bem como demais normas correlatas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Incumbirá ao LOCATÁRIO, obrigatoriamente, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Locatário

PAULO HENRIQUE NUNES ANDRÉ
Locador

Testemunhas:
1 _____ . CPF: _____
2 _____ . CPF: _____